

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2017

Altera os Requisitos para Investidura ao Cargo de Inspetor Tributário, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera os requisitos para investidura ao Cargo de Inspetor Tributário, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.283/2017, que criou o Cargo respectivo, a qual alterou e incluiu ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para investidura:

a) Instruções exigíveis: Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia, Administração, ou Direito.

b) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.”

Parágrafo Único: A especificação do cargo de Inspetor Tributário são as constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art.3º. Esta Lei obedecerá no que couber o conjunto da legislação da Reforma Administrativa (Lei Municipal 2.671/2009, 2.681/2009).

Art. 4º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.283/2017.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2017.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.06.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I

CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Realizar as atividades de fiscalização, arrecadação e efetivar cobrança relacionados à Área Tributária Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar os trabalhos do Setor de Arrecadação e Fiscalização, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regulamento e as instruções do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; orientar a ação do pessoal do Setor junto aos contribuintes, promover a efetivação de diligências, exames e perícias com o objetivo de salvaguardar os interesses das finanças municipais e acompanhar o seu andamento; estudar as questões relativas às rendas municipais; sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário municipal; promover o fornecimento e assinar certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas a demais rendas e, submetê-las ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; assinar, diariamente, o boletim de controle de arrecadação e enviá-lo ao Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento e ao Setor de Contabilidade; promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de contribuintes dos tributos de competência do Município; promover o recebimento das declarações fiscais, e fazer verificar se as mesmas obedecem às normas regulamentares; promover o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência do Município; promover, juntamente com a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, a avaliação das propriedades e aver, nas épocas próprias, os valores constantes das fichas cadastrais e o valor atribuído aos imóveis a fim de mantê-los em consonância com as novas situações econômico-financeiras; promover a entrega do "habite-se" de edificações novas, depois de autorizado pelo órgão competente da Prefeitura e de transcritos, no cadastro fiscal, os dados de interesse deste; promover a emissão dos conhecimentos da arrecadação dos tributos municipais e sua conferência; efetuar, juntamente com a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, estudos para determinação dos valores prediais e territoriais que servirão de base ao lançamento dos tributos; examinar todos os casos de reclamações contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetendo à consideração superior em caso de dívida; providenciar a entrega aos contribuintes, diretamente ou por mensageiros, e mediante recibo, os avisos de lançamento de tributos e manter o controle destes recibos, se possível utilizar o livro de protocolo; promover a divulgação, por meios próprios, do lançamento de tributos e as épocas de cobrança; fazer preparar e assinar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura, e submetê-las ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da fazenda Municipal, encaminhando ao Setor de Contabilidade para fins de contabilização, bem como providenciar a extração de certidões de dívida ativa para a cobrança judicial; promover a baixa nas fichas próprias, dos pagamentos dos tributos efetuados pelos contribuintes, mantendo absolutamente atualizado e fichário respectivo; promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação; mandar proceder, diariamente, à análise da receita em face dos documentos enviados pela Tesouraria; promover a cobrança amigável da dívida ativa e, esgotados os prazos regulamentares, remeter as certidões para a cobrança judicial: informar os processos relacionados com a cobrança da dívida ativa, promover a baixa de débitos liquidados; fazer preparar mensalmente a demonstração de arrecadação da dívida ativa para efeito da baixa no ativo financeiro; promover a arrecadação e o controle das rendas patrimoniais e aquelas cujo recolhimento não esteja afeto a outro órgão; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes, para impedir a sonegação de tributos, aplicando as sanções aos infratores, fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração, de apreensões de mercadorias e apetrechos e rea-

lizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais; orientar e promover a orientação dos contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais; promover a fiscalização do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares; promover a fiscalização do Comércio Eventual e Ambulante; fazer fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Município; organizar as escalas de rodízio e plantão de pessoal que exerce as atividades de fiscalização, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências do serviço; promover o controle da arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos competentes da Prefeitura; promover a preparação e assinar os Alvarás de Licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, submetendo-os ao visto do Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento promover a preparação e expedição dos Alvarás de Licença para as construções e demolições de prédios, aprovados pela Assessoria de Engenharia, bem como outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige; articular-se como fisco estadual visando interesses recíprocos com o fisco municipal; receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do Índice de participação no ICMS para o Município, dirigir veículos da municipalidade, desde que devidamente habilitado; executar outras atividades correlatas ao cargo.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Instruções exigíveis: Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia, Administração, ou Direito.
- b) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 000/2017
DE 09 DE JUNHO DE 2017**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera os Requisitos para Investidura ao Cargo de Inspetor Tributário, e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2017 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa alterar os requisitos de investidura ao Cargo de Inspetor Tributário, havendo a necessidade de retirar o Item “c”, inscrição (Registro valido no órgão de classe).

Acontece que os que possuem graduação em Direito pela Exigência do Estatuto da OAB (LEI nº 8.906/94) são impedidos no Capítulo VIII – Art. 28, inciso VII “ os ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais. Dessa forma, não tem como exigir-se a Carteira da OAB pois a mesma é incompatível com o cargo e essa incompatibilidade determina a proibição total do exercício da advocacia. Assim, pelo princípio da igualdade face desnecessário exigir o registro também para os demais cargos superiores.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
BONEMAR BENDER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**